

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2023 (nº MPMG)

Processo SEI MPMG nº 19.16.2214.0153277/2022-75

**GECONT/CONTRAT
TCT. 090/2023 (TJMG)**

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS – PROGRAMA NÓS.

Termo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEE, o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com interveniência da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF e da Terceira Vice-Presidência, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica – COMPOR, e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para os fins que a seguir especificam:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **Secretaria de Estado de Educação**, inscrita no CNPJ 18.715.599/0001-05, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903, Prédio Minas, doravante denominada **SEE**, neste ato representada pela Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, **IZABELLA CAVALCANTE MARTINS**,

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, nesta Capital, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominada **SMED/PBH**, neste ato representado pelo Secretário **CHARLES MARTINS DINIZ**,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, doravante denominado **TRT-3**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 225, bairro Funcionários, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador do Trabalho **RICARDO ANTÔNIO MOHALLEN**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº. 4.001, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, com interveniência da **Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes**, doravante denominada **EJEF**, neste ato representada pelo seu Superintendente e Segundo Vice-Presidente do TJMG, **Desembargador RENATO LUÍS DRESCH** e pela **Terceira Vice-Presidência**, neste ato representada pela Terceira Vice-Presidente do TJMG e Presidente do COMJUR - Comitê de Justiça Restaurativa, **Desembargadora ANA PAULA NANNETI CAIXETA**,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ nº. 20.971.057/0001-45, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JÚNIOR**, com interveniência do **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**, neste ato representado pelo Coordenador Pedagógico e Diretor do CEAF em exercício **PABLO GRAN CRISTOFORO**, doravante denominado **CEAF**, e do **Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica**, neste ato representado por seu Coordenador-Geral, **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, doravante denominado **COMPOR**, e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 05.599.094/0001-80, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**

CONSIDERANDO a Resolução nº 2002/12 da Organização das Nações Unidas, que estabelece os Princípios Básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal, enfatizando a Justiça Restaurativa como uma resposta aos conflitos sociais que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, constrói o entendimento e promove harmonia social;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 -, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e preconiza que a respectiva política de atendimento deve se dar por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se nessa perspectiva a necessidade de integração interinstitucional entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO os incisos II e III do artigo 35 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional-, estabelecendo que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve guiar-se, dentre outros, pelos princípios da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos e priorizando práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Âmbito do Poder Judiciário e considera que o tratamento dos fenômenos conflito e



violência devem levar em conta não apenas os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ dispõe, em seu artigo 29-A, que o Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os Tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Âmbito do Ministério Público e estimula a criação de programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras, reconhecendo que a adoção de mecanismos de resolução pacífica dos conflitos é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO a multiplicidade dos casos de conflitos escolares – assim entendidos os verificados no ambiente escolar ou a ele relacionados - que têm sido encaminhados ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Minas Gerais e processados formalmente sob o ponto de vista do ato infracional, sem participação da comunidade escolar, sendo que muitas destas ocorrências podem ser tratadas no contexto da indisciplina escolar, mediante abordagens pedagógicas adequadas e no âmbito da própria escola, sem necessidade do acionamento dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que conflitos semelhantes também ocorrem frequentemente em outros ambientes institucionais que prestam atendimento de cunho educacional, profissionalizante, assistencial e/ou socioeducativo a crianças e adolescentes, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes do *Plano de Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte (RMEBH)*, lançado em dezembro de 2014, visando à melhoria das relações sociais em ambiente escolar e referenciado nos conceitos de cultura de paz, multiculturalismo, educação em Direitos Humanos e Clima Escolar, reconhecendo que a busca constante de melhoria do clima escolar é uma das premissas para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, contribuindo positivamente para a aprendizagem dos estudantes; e

CONSIDERANDO, as linhas de ação do *Programa de Convivência Democrática nas Escolas*, da Secretaria de Estado da Educação (SEE), que se fundamenta nas concepções de educação em direitos humanos e da formação integral dos sujeitos e tem como objetivos a prevenção da violência nas escolas, a construção de uma cultura de convivência democrática e o reconhecimento e respeito das identidades e diferenças no ambiente escolar, por meio dos processos formativos e da incorporação de novas metodologias na prática educativa, inclusive a adoção de práticas restaurativas e de outros procedimentos para o tratamento e o acompanhamento dos conflitos verificados no ambiente escolar,



CONSIDERANDO, finalmente, o interesse dos órgãos e instituições partícipes em aderir e dar continuidade ao **Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas Públicas – NÓS**, instituído originalmente pelo Termo de Cooperação Técnica nº 006/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, no dia 06 de março de 2018,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto dar continuidade à implantação do **Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas Públicas – NÓS** nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, como uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação, e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Para os fins deste Programa, entende-se por:

- a) Justiça Restaurativa: o conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência (art.1º, caput, da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ), que parte do pressuposto de que estamos todos interconectados e que pretende promover uma vida em comunidade satisfatória e pacífica para todos;
- b) Práticas Restaurativas: as formas diferenciadas de atender às finalidades da Justiça Restaurativa, aplicadas de maneira metodológica e organizada, seguindo um procedimento restaurativo, com elementos e etapas próprios;
- c) Círculo de Construção de Paz: espécie de prática restaurativa, que se caracteriza por seu procedimento próprio, eleito como método nuclear do Programa Nós;
- d) Facilitadores de Círculos de Construção de Paz: as pessoas formadas e certificadas através de cursos promovidos pelo Programa ou outros, desde que cumprido o que prevê o item 2.1.

2.1 O Programa será implementado por meio da criação de **Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)** ou seus correlatos conforme as peculiaridades das redes de educação envolvidas, nas escolas da rede pública estadual de ensino e da rede pública municipal de ensino de Belo Horizonte que aderirem ao **Programa JR nas Escolas**, que funcionarão sob coordenação da equipe gestora de cada escola, com a participação de facilitadores previamente capacitados e certificados por meio da formação oferecida por meio deste Programa ou por outras formações, desde que reconhecidas pelo Comitê Gestor Interinstitucional a que se refere a Cláusula Quinta do presente termo, cabendo exclusivamente a estes a



condução dos Círculos de Construção de Paz.

2.2 Os *Núcleos* poderão ser integrados por representantes da comunidade escolar indicados pelas diretorias das escolas, dentre professores, supervisores, auxiliares e demais colaboradores, pais, alunos, ex-alunos e outras pessoas relacionadas à rotina de cada escola, inclusive agentes das instituições de segurança pública que atuam junto às escolas, os quais serão previamente capacitados para a aplicação de métodos e técnicas restaurativas em curso de formação específico a ser ofertado e certificado pelos partícipes, com carga horária de 70 (setenta) horas, abrangendo partes teóricas e práticas, podendo incluir atividades de sensibilização junto às comunidades das escolas e demais parceiros que aderirem, capacitação essa a ser elaborada e coordenada de forma colaborativa e em conformidade com o plano de curso, formato, conteúdo, público alvo e docentes (tutores) previamente aprovados pelo Comitê Gestor Interinstitucional a que se refere a Cláusula Quinta do presente termo, ressalvadas as competências das escolas formativas e dos órgãos de direção dos partícipes descritos no item 4.2 do presente Termo de Cooperação Técnica.

2.3 Os agentes públicos serão considerados voluntários e a atuação nos Núcleos ou correlatos que serão instalados em seus locais de trabalho será integrada às respectivas jornadas laborais, assim como o tempo dedicado ao curso de formação; do mesmo modo, aqueles que não forem servidores públicos atuarão nos Núcleos como voluntários, sem direito a qualquer remuneração.

2.4 O Programa poderá ser estendido, com adaptações e desde que manifestado o interesse das respectivas gestões, aos profissionais dos centros socioeducativos de internação e casas de semiliberdade existentes no Estado de Minas Gerais, entidades de ensino profissionalizante e profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais e entidades de acolhimento institucional de Belo Horizonte, por serem ambientes que podem apresentar situações de conflito interpessoais similares às que ocorrem no ambiente escolar propriamente dito.

2.5 A manifestação de interesse das escolas públicas e dos órgãos e instituições externas aos sistemas públicos de ensino dar-se-á na forma dos Termos de Adesão constantes dos ANEXOS II e III do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a:
- a) estimular e implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles;
 - b) Implementar e/ou apoiar a implementação do **Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas Públicas – NÓS** por meio da criação de **Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)** ou seus correlatos nas escolas públicas municipais de Belo Horizonte e escolas públicas da rede estadual que aderirem ao programa, na forma do presente Termo;



- c) Elaborar, coordenar e ofertar, de forma colaborativa entre si, formação específica para os fins de capacitação prévia de pelo menos 3 (três) integrantes indicados por cada escola que serão componentes natos dos Núcleos NÓS ou seus correlatos e sensibilização de cada comunidade escolar, nos termos dispostos no item 2.2 da cláusula segunda; e
- d) Instituir e manter o Comitê Gestor Interinstitucional, na forma prevista na Cláusula Quinta.

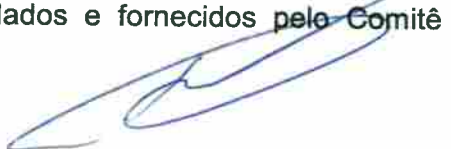
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

4.1 A SEE e a SMED/PBH comprometem-se a:

- a) Indicar 2 (dois) representantes de cada Secretaria para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional instituído na forma prevista na Cláusula Quinta, sendo que os dois integrantes da SEE serão da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais;
- b) Divulgar o Programa no âmbito das respectivas redes de ensino e à população em geral;
- c) Mobilizar as respectivas redes de ensino e coordenar a adesão das escolas interessadas, em articulação com o Comitê Gestor Interinstitucional, formalizando o Termo de Adesão proposto na forma do **ANEXO III** do presente termo;
- d) Encaminhar ao Comitê Gestor Interinstitucional, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, a relação das escolas que manifestarem interesse em participar das turmas de formação a serem ofertadas no segundo semestre e até o último dia útil do mês de outubro a relação das escolas que manifestarem interesse em participar das formações no primeiro semestre do ano subsequente;
- e) Articular e indicar ao Comitê Gestor Interinstitucional os locais e salas de aula destinados ao curso de formação, no formato presencial, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada semestre, conforme o número de tutores;
- f) Viabilizar, de acordo com as condições das respectivas redes de ensino, os meios para a oferta na modalidade de ensino à distância (EAD) e os conteúdos do curso de formação que o Comitê Gestor Interinstitucional autorizar que possam ser assim ministrados, de acordo com a alínea “a” do item 5.1 do presente Termo, cabendo ao Comitê Gestor indicar os(as) tutores(as) responsáveis pela produção de tais conteúdos no formato assíncrono e à SEE disponibilizá-los para as escolas públicas da rede estadual de ensino, por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais – SEE/MG.



- g) Assegurar que os agentes indicados pelas respectivas redes de ensino possam participar do curso de formação e incentivar a participação em outras ações complementares de formação;
 - h) Apoiar as escolas para a instalação dos respectivos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares ou seus correlatos, incentivando a destinação de espaços adequados, mobiliário e materiais que se fizerem necessários.
 - i) Prover, respeitando as respectivas leis orçamentárias e demais normas internas de cada Órgão, o pagamento dos tutores responsáveis pela formação das turmas das respectivas redes de ensino, podendo ser utilizados para tanto os caixas escolares das escolas que aderirem;
 - j) Criar, no âmbito da gestão, núcleo, equipe ou ponto focal para suporte e monitoramento deste Programa nas escolas, à qual os agentes dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós) ou seus correlatos possam recorrer para sanar dúvidas a respeito da execução do programa, no dia-a-dia do seu funcionamento;
 - k) Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico-institucional produzidos ou indicados no âmbito do Comitê Gestor Interinstitucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa, à sua reavaliação periódica e à potencialização dos resultados.
 - l) Manter registro atualizado de todos os Círculos de Construção de Paz ocorridos em cada escola que aderiu ao Programa, com natureza do Círculo, data, número de participantes e nome do(s) facilitador(es), bem como disponibilizar tal registro ao Comitê-Gestor Interinstitucional, no final dos meses de junho e dezembro de cada ano; e
 - m) Divulgar às escolas que aderirem ao Programa modelos sugeridos pelo Comitê Gestor Interinstitucional a serem usados na facilitação de Círculos de Construção de Paz.
- 4.2 O TRT-3, o TJMG, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA comprometem-se a:
- a) Indicar 2 (dois) representantes de cada Instituição, de acordo com seus respectivos órgãos intervenientes, para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional instituído na forma prevista na cláusula quinta;
 - b) Divulgar o Programa no âmbito interno das respectivas instituições e à população em geral, comprometendo-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a manter seção ou página específica ("hotsite"), gerida pela Terceira Vice-Presidência, segundo os parâmetros fixados § 1º, artigo 37 da Constituição Federal, para divulgação de documentos, notícias e ações referentes ao Programa NÓS, podendo inclusive conter conteúdos compilados e fornecidos pelo Comitê



Gestor Interinstitucional, assegurando aos demais partícipes a possibilidade de divulgação, em seus respectivos sítios, do endereço eletrônico criado;

- c) Incentivar e possibilitar a participação de membros e servidores nas ações de formação do Programa, na qualidade de tutores;
- d) Ofertar, por meio das respectivas escolas institucionais e com custeio próprio, o curso de formação a que se refere a alínea “c” da cláusula terceira e item 2.2 da cláusula segunda do presente Termo, informando ao Comitê Gestor Interinstitucional o número de turma(s) e vagas que poderá oferecer anualmente, de acordo com a possibilidade operacional e orçamentária de cada escola, após prévia análise de viabilidade por seu dirigente, destinadas prioritariamente aos profissionais dos centros socioeducativos de internação e casas de semiliberdade existentes no Estado de Minas Gerais, profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais e entidades que integram a rede de acolhimento institucional dos municípios que manifestarem interesse, bem como em entidades de ensino profissionalizante, podendo, ainda, conforme deliberação do Comitê Gestor Interinstitucional e caso não haja interessados em número suficiente para preencher as vagas destinadas ao referido público prioritário, ofertar o curso de formação a pessoas indicadas pelas redes de ensino público estadual e municipal signatárias do presente Termo;
- e) Ofertar, por meio das respectivas escolas institucionais, com custeio próprio, quando necessário e conforme solicitação do Comitê Gestor Interinstitucional, de acordo com a possibilidade operacional e orçamentária de cada escola, após prévia análise de viabilidade por seu dirigente, curso de alinhamento aos(as) tutores(as) selecionados(as) para atuar no Programa NÓS, utilizando o conteúdo desenvolvido para o Programa; e
- f) Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa, à sua reavaliação periódica e à potencialização dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL

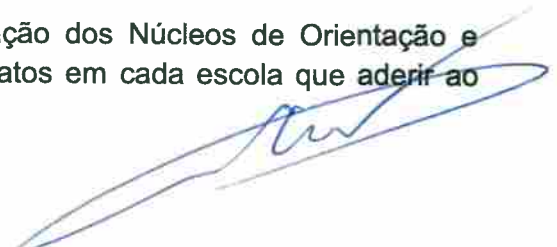
5. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a estimular e implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles.

5.1 Será instituído e mantido um Comitê Gestor Interinstitucional que ficará encarregado do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e monitoramento do Programa, tendo ainda as seguintes funções:

- a) Aprovar o plano de curso, formato e conteúdo da capacitação referida na alínea “c” da cláusula terceira e item 2.2 da cláusula segunda, bem como alterações e/ou adaptações posteriores que se fizerem necessárias, inclusive para atender eventuais especificidades de cada público-alvo;



- b) Articular e coordenar a adesão das escolas interessadas, bem como dos serviços e entidades referidos no item 2.4 da Cláusula segunda, promovendo ações de divulgação, sensibilização e esclarecimento sobre o Programa, conjuntamente com os gestores das redes públicas de ensino e demais parceiros interessados;
- c) Propor critérios e orientar as escolas, serviços e entidades referidos no item 2.4 da Cláusula segunda, quanto à seleção e indicação dos agentes que serão capacitados para compor os respectivos Núcleos ou seus correlatos;
- d) Estabelecer critérios para a seleção e contratação dos(as) tutores(as) que atuarão nos cursos de formação referidos no item 2.2 da Cláusula Segunda do presente Termo, de modo a assegurar a uniformização dos procedimentos, observando-se a legislação aplicável às contratações públicas e às normas internas de cada partícipe.
- e) Estabelecer critérios e coordenar a seleção e certificação de profissionais interessados em compor o grupo de tutores(as) que ficarão encarregados de ministrar o curso de formação, promovendo avaliações periódicas de desempenho dos mesmos;
- f) Organizar o curso de alinhamento aos tutores(as) selecionados(as) previsto na alínea "e" do item 4.2, utilizando o conteúdo desenvolvido especificamente para o Programa, definindo formato, conteúdo, carga horária, local, datas, horários e professores responsáveis;
- g) Coordenar, em articulação com os gestores das redes públicas de ensino, serviços e entidades referidos no item 2.4 da Cláusula segunda, a composição das turmas a serem formadas e definir o número de turmas a serem efetivamente compostas e capacitadas;
- h) Elaborar e aprovar a operacionalização e calendário de turmas do curso de formação até o último dia útil do mês de maio para as turmas do segundo semestre de cada ano e até o último dia do mês de novembro para as turmas do primeiro semestre do ano subsequente, respeitando as possibilidades e particularidades do planejamento educacional de cada partícipe;
- i) Expedir, por meio dos respectivos partícipes que ofertarem os cursos, certificado aos cursistas que completarem a formação, estabelecendo para tanto os critérios pertinentes de frequência e aproveitamento, respeitadas as normas internas de cada partícipe;
- j) Expedir certificado às escolas públicas aderentes que somarem pelo menos 3 (três) representantes formados, para fins de implementação dos respectivos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares ou correlatos;
- k) Acompanhar e apoiar a efetiva implantação dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares ou correlatos em cada escola que aderir ao programa;



- l) Elaborar e divulgar, a cada seis meses, relatórios qualitativos e quantitativos sobre as ações de formação dos agentes e instalação dos Núcleos, bem como sobre as atividades neles desenvolvidas;
- m) Propor aos partícipes deste Termo e demais parceiros que aderirem a realização de seminários, *workshops* e outras ações complementares de formação;
- n) Estabelecer e executar as estratégias de divulgação, supervisão, avaliação e monitoramento do Programa, respeitadas as normas internas de cada partícipe; e
- o) Resolver outras questões relacionadas à gestão do Programa e que sejam compatíveis com o perfil e finalidades do Comitê Gestor, encaminhando aos níveis superiores de gestão das instituições partícipes as decisões de sua alçada.

5.2 O Comitê Gestor será composto por 2 (dois) representantes de cada instituição partícipe, cabendo ao colegiado estabelecer a sua forma de funcionamento, periodicidade das reuniões, composição e escolha de sua coordenação.

5.3 A Coordenação das atividades do Comitê Gestor Interinstitucional será exercida pelo período de um ano, cabendo aos partícipes, por maioria simples dos seus representantes no Comitê, a escolha da entidade coordenadora para cada ano, sendo permitida a recondução ilimitada.

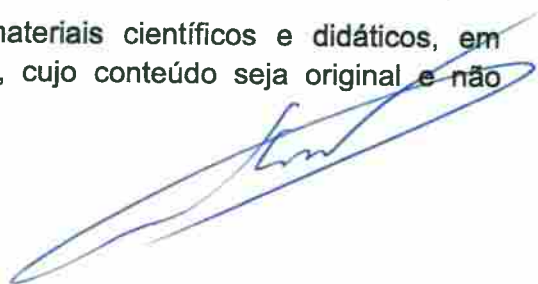
5.4 O Comitê Gestor, sempre que entender necessário, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e instituições, para auxiliarem no cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA– DA AÇÃO PROMOCIONAL E USO DAS MARCAS

6. Todo o material de cunho promocional e de uso didático deverá identificar os partícipes como “ALIANÇA ESTRATÉGICA”, com aplicação em destaque das respectivas marcas, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, podendo constar como “APOIO” as logomarcas de outros órgãos ou instituições parceiras que colaborarem de algum modo para o êxito do Programa, no seu todo ou em parte, devidamente reconhecidas pelo Comitê Gestor referido na cláusula quinta.

6.1 Em relação ao uso da marca, os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa aprovação dos demais partícipes.

6.2 Os partícipes somente disponibilizarão materiais científicos e didáticos, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral,



marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7. Os partícipes designarão os respectivos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

7.1 Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

7.2. No âmbito do TJMG, o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pela Terceira Vice-Presidência, que poderá designar formalmente magistrado(a) ou servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização, exercendo ampla supervisão e controle.

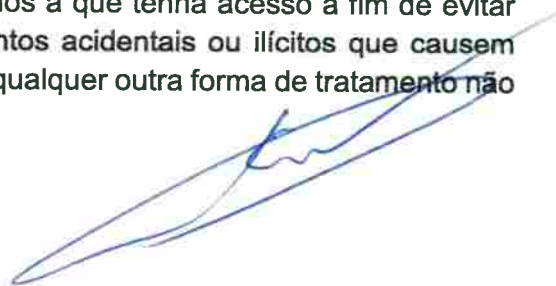
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

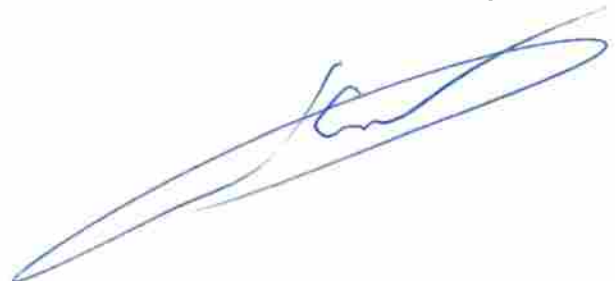
CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

9.1. Os partícipes obrigam-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



- 9.2. Os partícipes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. Os partícipes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.
- 9.4. Os partícipes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.
- 9.4.1. Os partícipes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.
- 9.5. Os partícipes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.5.1. Aos partícipes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.
- 9.5.1.1. Os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.6. Os partícipes deverão notificar, imediatamente, as partes no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.1. A notificação não eximirá os partícipes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.2. O partícipe que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. Os partícipes ficam obrigados a manter preposto para comunicação com as outras partes para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, bem como, entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os partícipes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10. O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos partícipes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto do Termo de Cooperação Interinstitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

11. O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. O presente termo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. O presente Termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. É competente o foro de Belo Horizonte para reger o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

16. Com fulcro no art. 66 da Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal n.º 9.784/1999, fica ratificada e confirmada a mútua cooperação entre os partícipes para a continuidade e implantação do Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas Públicas – NÓS nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, durante o período de 01 de março de 2023 até à data anterior à última assinatura deste Termo.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

PELA SEE:


IZABELLA CAVALCANTE MARTINS

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

PELA SMED/PBH:


CHARLES MARTINS DINIZ
Secretário Municipal de Educação

PELO TRT-3:


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEN
Desembargador do Trabalho Presidente do TRT-3

PELO TJMG:


JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Desembargador Presidente do TJMG

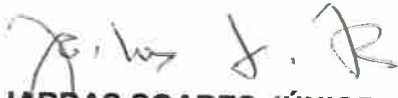
PELA EJEF:


RENATO LUÍS DRESCH
Desembargador Segundo Vice-Presidente e Superintendente
do TJMG

PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA:


ANA PAULA NANNETI CAIXETA
Desembargadora Terceira Vice-Presidente do TJMG

PELO MPMG:


JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

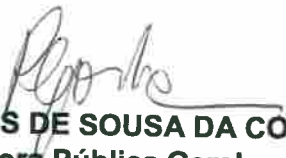
PELO CEAF:


PABLO GRAN CRISTOFORO
Coordenador Pedagógico e Diretor do CEAF em exercício

PELO COMPOR:


CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Coordenador Geral do COMPOR Procurador de Justiça

PELA DEFENSORIA PÚBLICA:

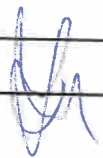

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública Geral

Testemunhas:

1


Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2



PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA
(JR) NASESCOLAS PÚBLICAS (NÓS)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº013/2023 (Nº TJMG 090/2023)

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a união de esforços para dar continuidade à implantação, nas escolas das redes públicas estadual e municipal de educação de Belo Horizonte, do **Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas de Belo Horizonte (BH) – NÓS**, instituído pelo Termo de Cooperação Técnica nº 006/2018, tendo como signatários iniciais a Secretaria de Estado da Educação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte e a Faculdade de Direito da UFMG; a partir deste novo instrumento, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se agregam aos demais órgãos/instituições e passam a fazer parte do **Programa NÓS**, enquanto a Faculdade de Direito da UFMG resolveu retirar-se da presente cooperação.

Desde sua criação, o Programa é proposto como uma política de formação de pessoas para que possam atuar na prevenção da escalada destrutiva, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar, mas também pode ser aplicado, com adaptações, aos trabalhadores dos centros socioeducativos de internação e casas de semiliberdade existentes no Estado de Minas Gerais, aos profissionais das entidades de ensino profissionalizante, aos que atuam nos serviços socioassistenciais e nas entidades de acolhimento institucional da capital e de outros municípios que manifestarem interesse, por serem considerados ambientes educacionais que podem apresentar situações de conflito interpessoais similares às que ocorrem no ambiente escolar propriamente dito.

Cabe destacar, pois, que o presente instrumento de cooperação tem uma amplitude maior com relação ao TCT nº 006/2018, permitindo, de acordo com a capacidade operacional que puder ser disponibilizada, a oferta da formação em Justiça Restaurativa para trabalhadores das redes públicas de ensino e de outras políticas sociais públicas da capital e também de escolas públicas estaduais de outros municípios.

II - JUSTIFICATIVAS

Múltiplos são os casos de conflitos escolares (aqueles surgidos na escola ou relacionados a ela) que chegam ao sistema judicial juvenil como ato infracional, que, conforme definição do art. 103 da Lei 8.069/90, é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Assim, agressões físicas e verbais, atos de *bullying* e de subtração de bens, danos ao patrimônio escolar, ameaças e outros, quando ocorridos nas escolas ou a elas de alguma forma relacionados, em tese caracterizados como atos infracionais (já que a conduta é tipificada como crime ou contravenção penal), têm gerado a intervenção da polícia, que registra a ocorrência e a encaminha ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA).

Conflitos semelhantes também ocorrem diariamente em outros ambientes institucionais que prestam atendimento de cunho educacional, assistencial e/ou socioeducativo a adolescentes, como os centros socioeducativos de internação e semiliberdade e as entidades que integram a rede de acolhimento institucional.

Uma vez submetido ao sistema judicial juvenil, o conflito escolar não mais será solucionado diretamente pelos envolvidos (partes e comunidade escolar), pois aqueles com poder legítimo de iniciar, excluir, suspender ou extinguir um processo judicial são o promotor de Justiça e o juiz de direito, que, por garantia legal, são imparciais e estranhos ao conflito que chega até o CIA.

Se o promotor de Justiça iniciar o processo, este só será extinto com decisão do juiz.

O conflito escolar, por sua natureza, costuma surgir entre pessoas que mantêm relação continuada, bem como afetar toda a comunidade escolar. Por essa mesma razão, em grande parte das vezes, a decisão heterocompositiva (aquela que é dada por alguém de fora do conflito), não é

satisfatória para manter construtivamente a relação ou para restaurar a comunidade escolar atingida.

Ainda que o conflito escolar possa, em tese, caracterizar um ato infracional, ele tem características próprias que indicam a necessidade de soluções mais complexas, tecidas em conjunto e construídas por todos os envolvidos.

Uma grande parte das ocorrências pode ser tratada no contexto da indisciplina escolar, mediante abordagens pedagógicas adequadas, sem necessidade do acionamento dos sistemas de Justiça e segurança pública. Nesses casos, o acionamento da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, quando resulta em apreensão e condução forçada do adolescente ao CIA, pode configurar um procedimento desproporcional à suposta ofensa imputada e ainda gerar um alto custo para os cofres públicos, sem que haja o tratamento mais adequado daquele conflito.

Assim, a implantação do *Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte*, Termo de Cooperação Técnica nº 006/2018, teve como justificativa o tratamento adequado e satisfatório do conflito escolar (ou ocorrido em outros ambientes institucionais), permitindo que, antes de ser ao sistema judicial juvenil, seja abordado no âmbito da própria escola ou programa de atendimento e que haja oportunidade de ser encontrada uma solução mais eficaz para todos, adolescentes, comunidade escolar (ou unidade de atendimento ou acolhimento) e famílias envolvidas.

Desde o lançamento do **NÓS** e da criação do seu Comitê Gestor Interinstitucional, em fevereiro de 2018, desenvolveu-se um esforço ininterrupto e harmônico por parte dos órgãos e instituições envolvidas, levando à conquista de expressivos resultados, apesar das dificuldades impostas às ações educacionais durante o período de restrições inerentes à pandemia do novo coronavírus.

Com efeito, ao longo da execução do TCT nº 006/2018, o Comitê Gestor do **NÓS** realizou mais de 50 (cinquenta) reuniões de trabalho; promoveu 02 (dois) eventos presenciais de avaliação e divulgação de resultados e 2 (um) webinários, um deles com uma palestrante internacional; selecionou e certificou, por meio de um curso de alinhamento específico, 27 (vinte e sete) tutores/as/docentes para ministrar os cursos; elaborou a metodologia, o conteúdo e a cartilha para as etapas de formação teórica (32 horas) e supervisão prática (32 horas) que compõem o curso presencial do NÓS; adaptou a metodologia e o conteúdo para a oferta do curso na modalidade EAD, em virtude da pandemia.

Além disso, entre fevereiro de 2018 e junho de 2022, as redes

estadual e municipal de ensino de Belo Horizonte, seguindo o planejamento pactuado no Comitê Gestor e com o apoio das respectivas escolas e caixas escolares, deram início à capacitação de centenas de facilitadores do NÓS, por meio da oferta da parte teórica do curso de formação em JR, com carga horária de 32 horas, a saber:

Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte:

Nº de facilitadores formados:

876Escolas beneficiadas:160

Número total de alunos beneficiados (soma total dos alunos das escolas beneficiadas):107.843

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais:

Nº de facilitadores formados:

315Escolas beneficiadas: 75

Número total de alunos beneficiados (soma total dos alunos das escolas beneficiadas): 60.479

Por sua vez, a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF/TJMG) e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPMG (CEAF) ofertaram, no mesmo período, diversas turmas presenciais e EAD, contemplando 209 (duzentos e nove) profissionais da Subsecretaria Estadual de Atendimento Socioeducativo, 110 (cento e dez) integrantes da Guarda Municipal de Belo Horizonte e 36 (trinta e seis) técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte.

No total, 1546 (mil, quinhentos e quarenta e seis) pessoas já realizaram pelo menos a primeira etapa de formação do curso oferecido pelo Programa NÓS, no modelo preconizado pelo TCT nº 006/2018, apesar de todas as limitações impostas pela pandemia, a partir de março de 2020.

São resultados importantes, alcançados graças ao empenho conjunto de todos os órgãos e instituições parceiras, levando-nos a acreditar na necessidade de dar prosseguimento às ações e, eventualmente, estendê-las para outros públicos.

As dificuldades vivenciadas na operacionalização das ações educacionais oferecidas pelo Programa NÓS nos últimos anos, especialmente no contexto pandêmico, levaram o Comitê Gestor Interinstitucional a repensar aspectos de gestão e de articulação interinstitucional, bem como sobre a própria metodologia e

formato das formações, como, por exemplo, a introdução da oferta de turmas na modalidade de ensino à distância (EAD).

Observou-se, mais, que a divisão da formação em duas etapas distintas, teórica e prática, gerou dificuldades para a elaboração dos cronogramas da fase prática, em virtude de dificuldades de agenda por parte das escolas e dos tutores/as, dentre outras questões. Em razão disso, grandes intervalos de tempo foram observados entre a oferta da parte teórica e a viabilização da parte prática, gerando certa desmobilização de alguns cursistas e escolas. Após avaliação do Comitê Gestor Interinstitucional, com participação dos/as tutores/as, propõe-se reformular a estrutura e o conteúdo do curso de formação em uma única etapa com carga horária de 70 (setenta) horas, a ser elaborada, coordenada e ofertada pelos partícipes, de forma colaborativa entre si, abrangendo formação teórica e prática, bem como atividades de sensibilização junto às comunidades das escolas e demais parceiros que aderirem, em conformidade com o plano de curso, formato e conteúdo aprovados pelo Comitê Gestor Interinstitucional.

Por fim, o Comitê Gestor Interinstitucional do **Programa NÓS** decidiu agregar novos parceiros institucionais para dar continuidade a essa construção ao longo dos próximos 5 (cinco) anos e assim ampliar o leque de ações educacionais.

Nesse sentido, foram encaminhados ofícios ao Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e à Senhora Defensora Pública Geral Defensoria Pública, que responderam positivamente à proposta de adesão e passarão a ser partícipes do Programa NÓS, oferecendo formações em JR por meio de suas escolas institucionais.

III - ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO: TRABALHO EM REDE, INTERINSTITUCIONALIDADE E VOLUNTARIADO

Belo Horizonte dispõe de uma rede de 553 escolas públicas, sendo 323 da rede municipal (176 escolas de ensino fundamental e 145 escolas de educação infantil) e 230 da rede estadual. Além disso, há dezenas de entidades de acolhimento institucional, oito centros socioeducativos de internação e seis casas de semiliberdade. Tudo isso compõe um considerável conjunto de equipamentos que atende milhares de adolescentes e precisa lidar, cotidianamente, com inúmeras situações de conflitos interpessoais e atos infracionais ou de mera indisciplina.

A gestão dessa rede é tarefa de instâncias diversas do Poder Executivo estadual e municipal, tais como as respectivas secretarias de educação,

segurança e assistência social, com suas subsecretarias, diretorias e outros órgãos específicos, além dos conselhos tutelares. As ocorrências registradas diariamente acionam instâncias de controle representadas pelos sistemas de Justiça e segurança pública, gerando interfaces intensas com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Ministério Público e Poder Judiciário, que, por sua vez, aplicam medidas a serem executadas pelas demais políticas sociais e pelos programas de atendimento socioeducativo.

Trata-se, na verdade, de um grande e oneroso sistema público, que é acionado inúmeras vezes por dia em função de conflitos escolares ou institucionais, tomando um tempo precioso dos agentes públicos envolvidos, tempo esse que poderia ser empregado no atendimento de casos mais graves, além de ocasionar despesas públicas que poderiam ser evitadas através de intervenções preventivas, de viés mais educativo e menos repressivo, social e pedagogicamente adequadas ao público adolescente.

Dadas essas premissas e a dimensão da rede de ensino de Belo Horizonte, uma proposta de tratamento de conflitos escolares com base em práticas restaurativas precisa ser estruturada não como um “projeto-piloto” – dado que já dispomos de vários projetos exitosos desenvolvidos em outras cidades – ou simples experiência pontual ou acadêmica, mas como uma ação articulada e abrangente, respeitando a intersetorialidade e a interinstitucionalidade que são inerentes a esse sistema.

É dizer que, para que tenha sucesso e alcance a escala desejada, de modo a gerar impacto relevante no cotidiano da rede de ensino da capital e das escolas da rede estadual de ensino em todo o território mineiro, esta proposta precisa ser abraçada, protagonizada e patrocinada, conjuntamente, por todas as instituições envolvidas e compromissadas com o atendimento ao público adolescente, em matéria de educação, responsabilização por atos infracionais e acolhimento institucional.

A amplitude da ação que está sendo proposta, contudo, não significa que sua viabilidade dependa de alto investimento financeiro. Com relação aos custos, o caminho proposto é justamente o da solidariedade e corresponsabilidade entre as diversas instituições envolvidas na rede de atendimento, valendo observar que as práticas restaurativas não demandam equipamentos especiais para serem aplicadas, exigindo, apenas e essencialmente, capital humano capacitado para tanto, assim como crença e vontade real dos agentes envolvidos.

Dessa forma, o *Programa JR nas Escolas* tem como eixo central, além da intensa articulação interinstitucional, a oferta de ações de formação e práticas restaurativas no ambiente escolar, estando a escala pretendida dependente da capacitação de um grande número de agentes ou facilitadores.

Nesse ponto, o **voluntariado** - de pessoas e de instituições -, integral ou parcial, se apresenta como elemento fundamental, tendo em vista que:

1º) Não há previsão de remuneração para os conteudistas e desenvolvedores do material de apoio do curso que será, de maneira uniforme, aplicado aos agentes do *Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte* e escolas estaduais dos demais municípios mineiros que aderirem;

2º) Os professores e servidores das redes de ensino, socioeducativa e de acolhimento a serem capacitados serão da própria rede, e sua atuação posterior nos núcleos a serem instalados em seus locais de trabalho será considerada parte integrante das tarefas inerentes aos cargos que exercem.

3º) Os profissionais selecionados e capacitados para atuarem como tutores junto às turmas de agentes do programa serão contratados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Interinstitucional, que buscará garantir a uniformização dos procedimentos, com respeito à legislação aplicável às contratações públicas e às normas internas de cada partícipe.

4º) Os espaços e os meios de formação – salas de aula e multimídia e materiais necessários – serão disponibilizados, sempre que possível, pelos parceiros institucionais e gestão das escolas públicas que aderirem ao programa.

5º) O material didático a ser eventualmente produzido poderá ser editado e impresso pelas instituições a serem beneficiadas com a instalação dos núcleos nas escolas, centros socioeducativos e entidades de acolhimento, ou mediante acordos de colaboração com outros parceiros.

Essas são as estratégias sugeridas para viabilização e desenvolvimento do *Programa JR nas Escolas*, apostando na construção de uma grande rede interinstitucional que seja capaz de dividir os custos operacionais, com pouco impacto para cada parceiro e grande potencial de resultados a médio e longo prazo.

IV– METAS PRETENDIDAS

1 – Dar continuidade ao **Programa Justiça Restaurativa (JR)**

nas Escolas de Belo Horizonte (BH) – NÓS nas escolas das redes públicas estadual e municipal de educação de Belo Horizonte, mediante capacitação de 3 (três) colaboradores indicados por cada escola e instalação de *Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)* ou seus correlatos nas escolas estaduais e municipais de Belo Horizonte e escolas estaduais dos demais municípios mineiros que aderirem formalmente ao Programa; e,

2 – Capacitar profissionais dos centros socioeducativos de internação e casas de semiliberdade existentes no Estado de Minas Gerais, profissionais de entidades de ensino profissionalizante e profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais e entidades de acolhimento institucional de Belo Horizonte que manifestarem interesse, para que sejam capazes de aplicar práticas restaurativas no tratamento de conflitos verificados nos respectivos ambientes institucionais.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

Etapas - 2023		Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Ju l	Ag o	Set	Out	No v	D e z	RESPONSÁ VEL
1	Aprovação do Plano de Trabalho; elaboração, assinatura e Publicação Termo de Cooperação Técnica												SEE/SMED/TJMG/ MPMG/FD
2	Constituição e instalação do Comitê Gestor Interinstitucional (CGI)												SEE/SMED/TJMG/ MPMG/FD
3	Formação da equipe conteudista, elaboração e aprovação, pelo CGI, do plano de curso de 70 horas, com especificações de formato e conteúdo, observados os parâmetros fixados pelo normativo interno de cada partícipe												SEE/SMED/TJMG/ MPMG/FD

	seguinte (item 4.1, “d”)											
25	Aprovação e planejamento das turmas que poderão ser oferecidas no semestre seguinte, conforme disponibilidade (órgãos responsáveis pela oferta, público-alvo, enturmação, designação dos tutores, datas, horários e locais de cada turma), observados os regramentos internos de cada partícipe											CGI
26	Publicação do relatório de avaliação das ações e resultados do 2º semestre e relatório consolidado do Programa NÓS desde a sua criação											CGI
27	Instalação e início das atividades dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (NÓS) ou correlatos nas escolas/entidades aderentes que tiverem participado das etapas de formação teórica e prática do NÓS											SEE/SMED COMITÊ GESTOR

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

**VII – PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA:**

O Termo vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua última assinatura.

ANEXO II

[LOGO DO ESTADO OU MUNICÍPIO]

**PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA
NASEScolas PÚBLICAS (NÓS)**

TERMO DE ADESÃO DE ESCOLA PÚBLICA

Eu, _____, CPF nº
_____, Diretor(a) da Escola Estadual/Municipal
_____, manifesto
adesão voluntária ao Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte e declaro ter
conhecimentoda proposta do Programa e de seus objetivos, responsabilizando-me
por indicar representantes da comunidade escolar para a formação oferecida e, em
seguida, por instalaro *Núcleo de Tratamento e Solução de Conflitos (Nós)* ou seu
correlato na referida escola, com base na metodologia proposta na formação, ciente
de que o referido curso terá a duração de 70 (setenta) horas/aula.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor(a) da Escola

ANEXO III

[LOGO DO ESTADO OU MUNICÍPIO]

PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS (NÓS)

TERMO DE ADESÃO / INSTITUIÇÕES EXTERNAS AOS SISTEMAS DE ENSINO

Eu, _____, CPF nº
_____, (cargo/função do gestor competente)

_____, manifesto
adesão voluntária ao Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte e declaro ter
conhecimento da proposta do Programa e de seus objetivos, responsabilizando-me
por indicar representantes do(a) para a formação oferecida e viabilizar o respectivo
comparecimento às atividades do curso de formação, nas datas, locais e horários
previamente estabelecidos, ciente de que o referido curso terá a duração de 70
(setenta) horas/aula.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Gestor(a) responsável